



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

CÓPIA

EXMO. SR. DOUTOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DA COLETA 2ª
TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Supremo Tribunal Federal

12/03/2015 17:09 0011017



Inquérito 3979

GLEISI HELENA HOFFMANN, já qualificada nos autos do inquérito policial em epígrafe, por sua defensora (doc. 1), respeitosamente, vem à elevada presença de Vossa Excelência a fim de expor e requerer o quanto segue.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Desde o dia 19.10.2014, a imprensa nacional vem expondo negativamente o nome da Requerente como se estivesse envolvida em fatos relacionados à Operação Lava Jato¹.

Sem que a defesa tivesse qualquer acesso aos termos de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA prestados em sede de colaboração premiada – e sobre eles pudesse se manifestar –, a imprensa divulgara que aludido delator teria dito que havia recebido “pedido para ajudar na

¹ A título de exemplo: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ex-diretor-diz-que-ex-ministra-de-dilma-recebeu-r-1-mi-de-esquema-na-petrobras-imp-,1579066>, acesso em 12.03.2015.



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

candidatura de Gleisi” e que a “*solicitação (...) foi feita pelo doleiro Alberto Youssef*”².

Desde aquela data a Requerente refuta qualquer envolvimento nesses absurdos fatos, até porque tem absoluta convicção da improcedência das “acusações”.

Ato contínuo, em 06.03.2015, a Requerente foi surpreendida – mais uma vez pela imprensa – com a informação de que esse E. Supremo Tribunal Federal havia acatado pedido do D. Procurador-Geral da República no sentido de instaurar investigação em face de sua pessoa.

Ao ter acesso aos autos, percebeu que a requisição do D. Procurador se baseou unicamente em depoimentos prestados por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF em sede de colaboração premiada, ao supostamente atestarem que **(i)** a Requerente, como Ministra-Chefe da Casa Civil, teria conhecimento da “*estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da PETROBRAS SA*” (pg. 13, Petição PGR); **(ii)** haveria sido feito um repasse de 1 milhão de reais para a campanha da Requerente em 2010; e **(iii)** teria sido apreendida uma agenda pertencente a Paulo Roberto Costa contendo anotação “PB” e “1,0”, que diriam respeito a “Paulo Bernardo”, ex-Ministro do Planejamento, e “1 milhão de reais”.

Todavia, basta uma mera leitura dos depoimentos juntados para se verificar que há um grave desencontro entre a versão descrita no pedido de instauração de inquérito e o real conteúdo das declarações. De fato, as versões apresentadas pelos delatores trazem graves contradições entre si, suficientes para comprovar a improcedência da hipótese descrita no pedido.

É o que se passa a expor.

² Conforme matéria divulgada no Jornal O Estado de São Paulo, em 19.10.2014, <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ex-diretor-diz-que-ex-ministra-de-dilma-recebeu-r-1-mi-de-esquema-na-petrobras-imp-,1579066>



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

- (i) ***Sobre o fato de a Requerente, como Ministra-Chefe da Casa Civil, ter conhecimento da “estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da PETROBRAS SA” (pg. 13, Petição PGR)***

O pedido de instauração aparentemente relaciona o recebimento de recursos para a campanha de 2010 com o suposto conhecimento que a requerente, enquanto Ministra-Chefe da Casa Civil (membro do Palácio do Planalto), teria da alegada “estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da PETROBRAS”, segundo depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF:

“ALBERTO YOUSSEF (Termo de Colaboração 02) afirmou que GLEISI HOFFMAN, já agora Senadora da República e ocupando cargo na Administração Direta, tinha conhecimento da estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da PETROBRAS SA e que ela própria havia se beneficiado dessa distribuição. Disse:

QUE, em complementação ao termo de declarações realiza- 13 de 21 PGR Pet5257_Gleisi Hoffman_inquérito do na data de ontem, o declarante gostaria de ressaltar que tanto a presidência da Petrobras, quando o Palácio do Planalto tinham conhecimento da estrutura que envolvia a distribuição e repasse de comissões no âmbito da estatal; QUE indagado quanto a quem se referia em relação ao termo “Palácio do Planalto”, esclarece que tanto a presidência da República, Casa Civil, Ministro de Minas e Energia, tais como LUIS INACIO LULA DA SILVA, GILBERTO CARVALHO, IDELI SALVATTI, GLEISE HOFFMAN, DILMA ROUSSEFF, ANTONIO PALOCCI, JOSÉ DIRCEU e EDSON LOBÃO, entre outros relacionados” (pg. 13, da Petição PGR).

Ora, o suposto repasse de valores para a campanha da Requerente, segundo os termos de declarações dos delatores, teria se dado em



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

2010 – momento em que a Requerente ainda não tinha mandato eletivo nem ocupava qualquer cargo público, especialmente no Palácio do Planalto.

Diga-se desde já. A requerente jamais teve conhecimento desses graves fatos, antes ou depois de 2010, como candidata, Senadora ou Ministra Chefe da Casa Civil.

(ii) Sobre o hipotético repasse de 1 milhão de reais para a campanha da Requerente em 2010. O mistério sobre a origem do pedido:

O pedido do D. PGR baseia-se, ainda, nos depoimentos prestados por PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, que mencionaram um suposto repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a campanha da Requerente em 2010. O conteúdo de referidos depoimentos são diametralmente opostos, inequivocamente contraditórios. Vejamos.

Em depoimento prestado em 29.08.2014, PAULO ROBERTO COSTA afirmou:

“QUE, em relação ao repasse de recursos a pessoa de GLEISY HOFMANN, afirma **que ALBERTO YOUSSEF lhe procurou no início do ano de 2010 afirmando ter recebido um pedido da parte do Ministro PAULO BERNARDO**, quanto a um auxílio financeiro na ardem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a campanha de GLEISY ao Senado Federal o que foi autorizado pelo declarante” (fls. 17, grifamos).

Já em 11.02.2015, ALBERTO YOUSSEF afirmou em sede de colaboração premiada:

“Que em relação à doação para GLEISI HOFFMAN e PAULO BERNARDO, em determinado momento PAULO ROBERTO COSTA disse ao declarante que deveria repassar R\$ 1.000.000,00 para a campanha de GLEISI ao Senado em 2010; **Que PAULO ROBERTO COSTA disse que PAULO**



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

BERNARDO o procurou e pediu ajuda para a campanha de GLEISI para o Senado, em 2010” (fls. 68/69, grifamos).

Evidenciada a contradição pelo próprio Ministério Público Federal, PAULO ROBERTO foi novamente convocado a depor especificamente sobre esse ponto, qual seja, a origem e a autoria do suposta pedido da suposta ajuda financeira, e afirmou:

“Indagado em relação aos fatos narrados no Termo de Colaboração n. 09 do próprio depoente, afirmou o seguinte:

QUE Alberto Youssef passou ao depoente que havia um pleito do então Ministro Paulo Bernardo de R\$ 1.000.000,00 para a campanha de Gleisi Hoffman de 2010 para o Senado; **QUE Alberto Youssef não disse ao depoente se foi o próprio Ministro Paulo Bernardo ou algum interlocutor em nome dele que solicitou a quantia;...**” (fls. 53/54. grifamos).

Impressionante a incongruência dos depoimentos a respeito de um fato essencial e verdadeiramente singelo. É difícil acreditar que se houvesse efetivamente um pedido para a remessa de R\$ 1.000.000,00 à vitoriosa campanha da requerente ao Senado Federal, os delatores não tenham convergido a respeito de quem teria partido essa solicitação e a quem ela teria se dirigido, lembrando que estamos a tratar de PAULO BERNARDO SILVA, o único Ministro de Estado a exercer essa função por quase 10 anos. Inverossímil a hipótese, para dizer o mínimo.

São três versões incompatíveis para o mesmo fato:

- 1) Paulo Roberto diz que **ALBERTO YOUSSEF fora procurado por PAULO BERNARDO.**
- 2) Alberto Youssef afirma que **PAULO ROBERTO fora procurado por PAULO BERNARDO.**



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

- 3) Novamente questionado, PAULO ROBERTO alega que **ALBERTO YOUSSEF não disse ao depoente se foi o próprio Ministro PAULO BERNARDO ou algum interlocutor.**

Alias, é também vital registrar que YOUSSEF ofereceu distintas versões ao modo de entrega dos valores. Primeiramente, afirmou que **pessoalmente entregou a quantia de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para um senhor em um shopping de Curitiba” (fls. 49). Essa afirmação é utilizada pelo D.PGR em seu pedido.

No entanto, ALBERTO YOUSSEF, em declarações complementares, “corrige” circunstâncias fundamentais dessa “estória” ao afirmar que **“não entregou o valor todo de uma vez, mas em três ou quatro operações”**. Mais a frente, no mesmo depoimento, estabelece uma nova dúvida, ao dizer que “em razão do fluxo de caixa, decidiu que **essa entrega ocorreria em duas ou três vez** (sic)” (fls. 69).

E, para completar, também muda a versão em relação à entrega pessoal desses recursos, passando a sustentar que “pediu, salvo engano, para RAFAEL ÂNGULO fazer esta entrega; **QUE o declarante não veio pessoalmente fazer esta entrega**” (fls. 69).

Como se percebe, a cada frase cotejada entre os depoimentos de PAULO ROBERTO e ALBERTO YOUSSEF as contradições se ampliam.

(iii) Sobre as anotações PB 1,0

A fragilidade do contexto probatório por si só já demonstra a irrelevância indiciária da existência da alegada anotação da sigla PB, acompanhada da inscrição 1,0, na agenda de PAULO ROBERTO, conteúdo esse que não seria de sua autoria, mas copiado a partir de anotações de ALBERTO YOUSSEF.



ABDALLA STERMAN

ADVOGADOS

As contradições mencionadas dispensariam qualquer alusão a esse fato, mas também merece destaque um dado intrigante: Paulo Bernardo é o único que constaria daquela lista sem mandato eletivo. É evidente, por outro lado, que a sigla pode indicar outro parlamentar, político ou qualquer pessoa.

Ademais, se os fatos fossem verdadeiros, seria mais lógico e obedeceria ao princípio que parece dar algum sentido ao rol dos alegados beneficiários que a sigla fosse GH (Gleisi Hoffmann) e não PB.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Diante das graves contradições nos depoimentos acostados aos autos, a Requerente salienta, nessa oportunidade, que tem todo interesse em colaborar com as investigações, colocando-se à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar quantos depoimentos forem necessários, bem como juntar quaisquer documentos que estiverem ao seu alcance para a elucidação dos fatos, requerendo, desde já, a designação de data para seu depoimento.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 12 de março de 2015.

VERÔNICA ABDALLA STERMAN

OAB/SP 257.237

SUBSTABELEÇO, sem reservas, na pessoa da Dra. **VERÔNICA ABDALLA STERMAN**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257237, com endereço profissional na Rua Alameda Santos, 455, conjunto 811/812, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, os poderes que me foram conferidos por **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, Senadora da República, portadora do RG nº 3.996.866-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.770.619-15, com endereço parlamentar na Alameda Teotônio Vilela, Gabinete 04, Brasília-DF.



PEDRO CAMPANA NEME

OAB/DF 37.387